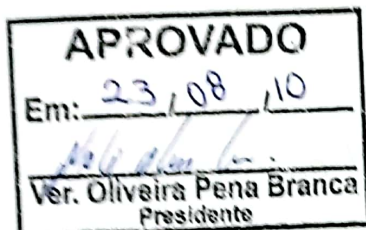


Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002793/2010



Processo Nº 001343/2010

Data: 31/03/2010

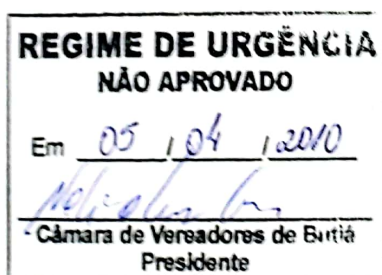
Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO FISCAL AMBIENTAL E AO LICENCIADOR AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



*Retirado o REGIME
DE URGÊNCIA*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

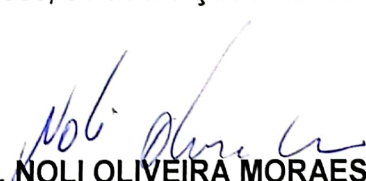
A T O Nº 001369/2010

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2793, DO
EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra “f”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2793 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de março de 2010.


Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de março de 2010.


Ver. DEDE TINTAS
1º Secretário



Butiá, 26 de março de 2010.

PROTOCOLO

03/10 09:20 h

Renato Amado
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

APROVADO

Em: 23 / 03 / 10

Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que Institui Gratificação ao Fiscal Ambiental e ao Licenciador Ambiental e dá Outras Providências.

Para a habilitação no SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO AMBIENTAL - SIGA, existem pré-requisitos necessários que devem ser atendidos pelo município, que estão presentes na Resolução nº 167/2007 do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA. Dentre os requisitos exigidos, Butiá já possui, por exemplo, os Conselho e Fundo Municipal do Meio Ambiente, o Plano Diretor e o Plano Ambiental entre outros. Mas ainda nos faltam os chamados "Requisitos Legais" que são as legislações municipais focadas nas questões de proteção ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, bem como da estrutura administrativa necessária para fiscalização e licenciamento ambiental. São eles os Requisitos Legais que deverão ser apreciados e transformados em Lei por esta Casa Legislativa: Lei da Política Municipal do Meio Ambiente, Lei de Criação de Cargos de Fiscal Ambiental e Licenciador Ambiental, Lei de Taxas para Licenciamento Ambiental e a Lei que institui o Código Florestal Municipal.

Tendo em vista o processo de habilitação do município no SIGA, que foi posto em curso pelo Executivo Municipal através da Secretaria de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente - SMAMA no ano de 2009, apresentamos o presente Projeto de Lei que tem como objetivo de instituir gratificação mensal para Fiscal Ambiental e Licenciador Ambiental.

Conforme exposto no presente Projeto de Lei, a função do Licenciador Ambiental será a de analisar, licenciar, deferir ou indeferir os processos de licenciamento de impacto local. Não sendo para tanto necessária a admissão de servidor através de concurso público, devido a não regularidade da atividade. Por isso, optamos pela criação de gratificação tendo em vista também o fato desta opção ser menos onerosa aos cofres públicos.

A gratificação de Fiscal Ambiental, conforme exposto no Parágrafo Único do Artigo 1º, será extinta no momento em que for admitido o Fiscal Ambiental por concurso público. Projeto de Lei inclusive que é parte integrante dos requisitos para a implantação do SIGA. A gratificação de Fiscal Ambiental está sendo proposta tendo em vista a emergência na regularização de tais pré-requisitos e a morosidade necessária para a realização de um concurso público, que conforme informações da Secretaria Municipal de Administração, será realizado ainda neste ano de 2010. A criação de uma gratificação para Fiscal Ambiental se dará em caráter temporário devido a urgência, sendo posteriormente admitido servidor concursado para esta função exclusiva por assim se adequar melhor nas sugestões expostas pelo CONSEMA, por se tratar de um cargo com poder de polícia.

Devido a importância que a municipalização do meio ambiente terá tanto em relação a preservação de nosso ambiente natural ou como atrativo não burocrático e menos oneroso que deverá atrair investimentos de ordem econômica para o município e para que possamos cumprir o prazo imposto pelo Governo do Estado para a inclusão do município no SIGA, que é dezembro de 2010, solicitamos Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Senhora Vereadora, pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

**REGIME DE URGÊNCIA
NÃO APROVADO**

Em 05 / 04 / 2010

Paulo Roberto Félix Machado
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Paulo Roberto Félix Machado
PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2193/10

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO FISCAL
AMBIENTAL E AO LICENCIADOR
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica atribuída gratificação mensal no valor de R\$ 945,90 (novecentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), ao Fiscal Ambiental devendo ser reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art 2º - Fica atribuída gratificação mensal no valor de R\$ 525,92 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), ao Licenciador Ambiental, devendo ser reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art 3º - Ao Fiscal Ambiental ficam atribuídas as seguintes funções: fiscalizar, vistoriar, notificar, autuar, embargar as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente no Município, coibindo os abusos e adotando providências cabíveis, conforme legislação vigente.

Art 4º - Ao Licenciador Ambiental ficam atribuídas as seguintes funções: Analisar, licenciar, deferir ou indeferir os processos de licenciamento de impacto local

Art 5º - Para a gratificação de Fiscal Ambiental deverá ser nomeado um servidor público municipal integrante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal com formação afim com a área de meio ambiente tais como Biologia, Geologia, Geografia, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola e Agronomia.

Parágrafo Único: Para perceber tal gratificação, o servidor designado como Fiscal Ambiental deverá realizar curso de formação específico para a função, ministrado por instituição contratada pelo Executivo Municipal e devidamente comprovado com certificado de conclusão de no mínimo 40 (quarenta) horas aula.

Art 6º - Para a gratificação de Licenciador Ambiental deverá ser nomeado um servidor público municipal integrante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal obrigatoriamente com formação em Biologia, Geologia, Geografia, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola, Agronomia ou outras formações afins com a área de meio ambiental.

Art 7º - As gratificações instituídas na presente Lei não poderão ser cumulativas a outra Função Gratificada, Bonificação ou Gratificação percebidas pelos servidores.

Art 8º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.



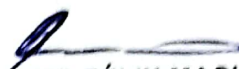
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ



Art 9º - A presente Lei será regulamentada através de Portaria.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor na datas de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


DANIELA PINTO MIRANDA
Secretaria Municipal De Administração


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Agricultura e
Proteção ao Meio Ambiente

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO N.º 002/2010

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Em atendimento ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

O presente origina-se no Memorando nº 000/2010-SMA, solicitando impacto para criação de Cargo de Fiscal Ambiental e Gratificação ao Fiscal Ambiental e ao Licenciados Ambiental conforme Projetos de Leis, em anexo.

1 - Limites da Gestão Fiscal

1.1- Receita Corrente Líquida no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 R\$ 22.553.704,77

1.2- Gasto Total com Pessoal no período de 01/01/2009 a 31/12/2009 R\$ 10.081.951,51

1.3 - Percentual da RCL comprometido com Pessoal:

1.3.1 - No período de 01/01/2009 a 31/12/2009 % 44,70

1.4 - Receita Corrente Líquida em Março de 2010 R\$ 22.881.677,05

1.5 - Estimativa de Gasto com Pessoal

1.5.1 - Para o Exercício de 2010 R\$ 10.399.400,00

1.5.2 - Acréscimo pretendido neste impacto para 2010 R\$ 34.482,38

1.5.3 - Acréscimos deste e outros não incorporados R\$ 218.537,07

1.5.4 - Acréscimos c/concurso de 20 professores efet.exerc.mag. R\$ 205.703,42

1.6 - Estimativa de RCL:

1.6.1 - Estimativa da RCL para Dezembro de 2010 R\$ 22.892.997,00

1.6.2 - Estimativa da RCL para 2011 R\$ 23.923.181,87

1.6.3 - Estimativa da RCL para 2012 R\$ 24.999.725,05

1.7 - Acumulados para os exercícios:

1.7.1 - Acréscimos acumulados para 2010 R\$ 424.240,49

1.7.2 - Acréscimos acumulados para 2011 R\$ 466.664,54

1.7.3 - Acréscimos acumulados para 2012 R\$ 513.330,99

1.8 - Estimativa em percentual a ser comprometido sobre a RCL:

1.8.1 - No acréscimo pretendido p/2010(1.5.2) / (1.4) % 0,1507%

1.8.2 - No acumulado para 2010 (1.5.1+1.5.3+1.5.4) / (1.6.1) % 47,28%

1.8.3 - No exercício de 2011 (1.5.1+1.7.2) / (1.6.2) % 45,42%

1.8.4 - No exercício de 2012 (1.5.1+1.7.3) / (1.6.3) % 43,65%

Obs: 1.5.1 = Corresponde ao realizado até Março/2010 acrescido do valor gasto em Março multiplicado por 10,33 (12 mês + 13º salário e 1/3 férias).

1.5.3 = Nomeações e vantagens concedidas no atual e nos seguintes impactos anteriores IPERGS, Plano de Carreira dos Servidores, Criação de Cargos Sec.Desenvolvimento, Acréscimos Professores

1.6.1 = Estimativa da RCL p/Dezembro de 2010 é apurada pela média da RCL dos 12 meses de 2010, multiplicada por 12.

1.6.2 = Estimativa da RCL p/2011 e 2012 é apurada aplicando-se uma variação de 4,5% sobre Estimativa de Dez/2010.

1.7.1 = Nomeações e vantagens concedidas no atual e nos seguintes impactos anteriores IPERGS, Plano de Carreira do Magistério e Criação de Cargos Sec.Desenvolvimento, Acréscimos Professores.

2 – Impacto Orçamentário:

Ao analisarmos a lei de meios para o exercício de 2010, nº 2449/09 de 28 de Dezembro de 2009, vimos que a mesma possui R\$ 10.399.400,00 em dotações para Pessoal e Encargos Sociais. Não necessitando abertura de novos créditos adicionais.

3 – Impacto financeiro:

Atende ao inciso I do § 1º do art. 16 da L.C. 101/2000, contando que a receita irá se realizar.

4 – Obrigatoriedades Legais

A presente proposta:

Atende ao inciso III do artigo 20 da L.C. 101/2000.

Atende ao parágrafo único do artigo 22 da L.C. 101/2000.

Atende ao inciso I do § 1º artigo 169 da Constituição Federal.

Atende ao inciso II do § 1º art. 16 da L. C. 101/2000.

5 – Anexos

Fazem parte do presente os seguintes demonstrativos:

- Anexo 1 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RREO – Exercício/2009
- Anexo 2 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RREO – março/2010
- Anexo 3 – Demonstrativo Despesa c/Pessoal – RGF – Consolidado - Exercício/2009
- Anexo 4 – Demonstrativo Dotações c/Pessoal – RGF – Consolidado - março/2010
- Anexo 5 – Demonstrativo Gasto Pessoal – RGF- Consolidado - Dezembro/2009

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Butiá, 08 de abril de 2010.


ANDREA DIAS BARROS
CRC/RS 067.299/0-7
Contadora


Paulo Machado
Prefeito Municipal

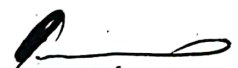
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Assunto: Solicitação de impacto para Cargo de Fiscal Ambiental e Gratificação ao Fiscal Ambiental e ao Licenciador Ambiental

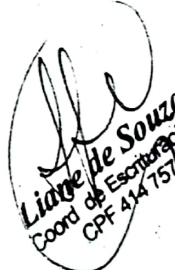
Impacto Orçamentário e Financeiro nº 002/2010.

Eu, **PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 002/2010, datado de 8 de abril de 2010, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequada à Lei Orçamentária de 2010, nº 2449/2009 a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual.

Butiá, 08 de abril de 2010.



PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



Liane de Souza Silva
Coord. de Escrituração Contábil
CPF 414.757/040-20

Prefeitura Municipal de Buiá - PE
Poder Executivo
Secretaria de Gestão Fiscal
Demonstrativo de Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e de Seguridade Social
Anexo/2016 e Dezembro/2015

Nº 10000 - LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	
	(Mês de 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(A)	(B)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.081.951,51	-
Pessoal Ativo	9.751.343,86	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	326.607,65	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 38 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 38 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	10.081.951,51	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (III+ IIIB)		10.081.951,51

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	22.553.704,77
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(V)=(IV/V) * 100	44,70
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	12.179.000,58
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,3%	11.570.050,55

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Liane de Souza Silva
Coord. de Escrituração Contábil
CPF 414.751.040-20

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)										EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES										Total	Reserva
ESPECIFICAÇÃO		Janeiro/2009		Fevereiro/2009		Março/2009		Abril/2009		Maio/2009		Junho/2009		Total	Reserva						
		Julho/2009	Agosto/2009	Setembro/2009	Outubro/2009	Novembro/2009	Dezembro/2009														
RECEITAS CORRENTES (I)		2.287.002,33	1.795.718,80	2.101.244,31	2.057.012,87	2.192.369,82	2.003.453,42	25.122.704,84	23.138.334,00												
		1.893.880,56	1.880.334,94	1.850.173,67	2.029.599,41	2.031.033,48	3.000.881,21														
RECEITA TRIBUTÁRIA		319.252,75	292.022,76	243.489,74	153.550,75	134.933,37	134.243,77	2.397.992,44	1.813.700,00												
		158.379,35	248.880,05	162.949,16	117.202,96	228.585,20	204.502,58														
IPTU		157.036,79	44.976,97	32.180,40	17.133,21	8.215,89	8.232,69	312.448,54	200.000,00												
		5.889,96	3.541,51	5.629,35	7.058,91	4.810,65	17.734,21														
ITBI		14.785,17	9.407,85	10.914,81	15.117,00	6.762,81	11.851,19	284.842,15	100.000,00												
		31.165,41	50.547,49	13.259,64	9.401,21	98.960,28	12.669,29														
ISS		94.460,15	167.538,01	135.919,36	75.115,70	96.229,59	92.088,87	1.314.420,97	1.000.000,00												
		100.709,77	173.379,75	124.943,03	80.095,70	104.877,85	89.063,19														
IRRF		9.070,60	10.162,04	8.029,54	9.528,61	8.225,43	8.497,87	172.130,62	120.000,00												
		9.205,82	10.280,18	8.296,00	9.712,16	9.609,17	71.493,20														
Outras Receitas Tributárias		43.900,04	59.937,89	56.445,63	36.656,23	15.499,65	13.573,15	294.178,18	200.000,00												
		11.408,39	11.131,12	10.821,14	10.934,98	10.327,25	13.542,69														
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		12.052,09	11.999,05	12.842,88	13.169,74	12.244,54	15.023,82	147.225,33	120.000,00												
		11.451,26	12.263,57	10.907,77	10.921,78	13.744,81	10.604,02														
RECETA PATRIMONIAL		19.682,61	20.503,82	19.611,01	33.761,41	17.547,90	20.218,43	236.982,47	164.000,00												
		17.912,57	12.975,39	11.045,92	12.538,22	10.241,84	40.943,35														
		1.625,47	295,98	738,18	996,11	2.603,70	2.286,66														
RECETA AGROPECUÁRIA		318,42	785,18	1.306,46	687,84	467,17	3.718,42	15.809,59	8.100,00												
		1.029,17	345,32	229,93	370,07	263,34	283,11														
RECETA DE SERVIÇOS		260,39	259,68	260,91	260,52	417,98	283,11														
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		1.851.641,63	1.445.876,41	1.717.963,72	1.775.997,25	1.947.272,76	1.747.199,11	21.308.483,40	20.000.000,00												
		1.615.675,81	1.505.104,50	1.556.908,50	1.793.591,55	1.682.356,79	2.608.865,37														
Cota-Parte do FPM		710.786,11	662.636,15	529.722,80	631.967,17	751.127,30	648.119,11	7.378.181,24	8.574.000,00												
		497.299,14	578.522,79	512.117,52	589.104,97	735.357,60	1.131.590,58														
Cota-Parte do ICMS		323.984,38	264.560,74	440.708,87	262.000,68	340.731,08	184.815,44														
		277.535,71	321.721,78	401.769,64	308.923,42	301.245,81	574.700,05														
Cota-Parte do IPVA		192.831,46	28.336,87	37.751,35	90.507,40	91.575,15	85.607,53	4.202.687,60	4.340.000,00												

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro/2009 a Dezembro/2009

RREO - ANEXO III(LRF, Art.53, Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												Total Cálculo 12 Meses	Total Cálculo 12 Meses
	Janeiro/2009	Fevereiro/2009	Março/2009	Abril/2009	Maio/2009	Junho/2009	Julho/2009	Agosto/2009	Setembro/2009	Outubro/2009	Novembro/2009	Dezembro/2009		
	Julho/2009	Agosto/2009	Setembro/2009	Outubro/2009	Novembro/2009	Dezembro/2009	Agosto/2009	Setembro/2009	Outubro/2009	Novembro/2009	Dezembro/2009	Agosto/2009		
Cota-Parte do ITR	92.559,41	26.597,96	21.345,79	13.201,44	13.475,50	72.825,50	5.377,86	283,02	145,98	208,84	282,68	282,68	796.616,36	796.616,36
Transferências da LC 87/1996	507,74	403,68	646,87	73.796,67	5.709,96	4.681,41	4.505,35	4.505,35	4.505,06	4.505,06	4.505,06	4.505,06	92.244,72	92.244,72
Transferências da LC 61/1989	4.639,39	4.505,06	4.505,06	4.505,06	4.505,06	4.505,06	9.880,30	7.222,43	7.798,48	5.949,14	7.348,10	7.348,10	54.081,09	54.081,09
Transferências do FUNDEB	6.469,75	7.369,25	7.083,06	8.169,96	7.849,05	10.098,78	459.209,91	402.194,09	530.683,21	455.473,90	383.594,06	383.594,06	91.583,36	91.583,36
Outras Transferências Correntes	429.515,09	385.312,68	383.732,68	418.470,07	401.698,18	543.775,57	145.066,26	295.575,81	248.389,27	297.702,29	233.061,43	233.061,43	5.128.440,17	5.128.440,17
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	307.149,58	180.671,30	225.707,88	377.419,96	212.515,63	326.687,02	81.718,61	106.368,85	79.167,54	77.504,21	84.240,52	84.240,52	2.994.577,83	2.994.577,83
DEDUÇÕES (II)	89.882,76	24.675,46	106.368,85	79.167,54	95.219,69	72.247,49	249.472,38	106.794,95	94.396,54	95.219,69	226.108,66	226.108,66	1.002.280,19	1.002.280,19
Dedução de Receitas para Formação do FUNDEB	175.802,18	187.824,04	189.493,50	199.540,21	213.628,51	251.534,73	249.472,38	204.039,38	199.089,33	238.773,80	226.108,66	226.108,66	2.563.200,07	2.563.200,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	2.037.529,95	1.602.425,45	1.897.204,93	1.857.923,54	1.953.596,02	2.777.344,78	1.718.078,38	1.692.510,90	1.660.680,17	1.830.059,20	1.817.404,97	1.817.404,97	22.553.704,77	22.553.704,77

Luiz de Souza Silva
 Diretor de Planejamento e Controle
 DES-414 757 840-20

ANEXO 0 - PRESENTAÇÃO GERAL

Descrição	Valor	Porcentagem
0.000 DESPESAS CORRENTES	1.853.395,13	91,87
0.000 FEDERAL E EMENDAS BUDGETÁRIAS	188.437,69	10,18
0.000 APLICAÇÕES DIRETAS	188.437,69	10,18
0.000 APENDEIXOS E REFORMAS	31.393,31	1,68
0.000 FOMENTO	8.164,14	0,43
0.000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00
0.000 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0,00	0,00
0.000 VERGEM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	511.986,44	27,62
0.000 OBRIGACIONES PATRONAIS	172.350,34	9,29
0.000 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	77.244,46	4,16
0.000 SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00
0.000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
0.000 RESERVA DE DESEMPENHO DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	0,00
000 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.213,81	0,49
000 APLICAÇÕES DIRETAS	9.213,81	0,49
000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	9.213,81	0,49
00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.055.643,63	57,00
00 TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00	0,00
00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00
00 TRANSF. A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00
0 CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
0 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00
0 TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	0,00	0,00
0 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00
TRANSF. A INSTIT. PRIVADAS SEM FINS LUCRAT	163.770,58	8,82
CONTRIBUIÇÕES	37.051,52	1,99
SUBVENÇÕES SOCIAIS	126.719,06	6,83
TRANSF. A INSTIT. MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	891.873,05	48,12
DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	16.418,86	0,88
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	0,00	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	130.168,79	6,99
PREMIOS CULT., ARTIST., CIENT., DESP. OUT	2.613,70	0,14
MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	48.260,71	2,59
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	6.525,96	0,35
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1.309,50	0,07
OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	25.122,25	1,35
OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	511.262,36	27,58
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	83.019,64	4,47
OBRIGACIONES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	29.085,38	1,56
OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA	0,00	0,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE	32.085,90	1,72
SENTENÇAS JUDICIAIS	6.000,00	0,32
DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	164.061,47	8,81
IMPOSTOS	124.142,27	6,69
TRANSFERÊNCIAS A UNIAO	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	0,00

Impressão - Emissão: 08/04/2010 às 13h43min (3)

Resumo Final

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	788.437,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	9.213,81
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.055.643,63

Total DESPESAS CORRENTES	1.853.295,13
INVESTIMENTOS	124.142,27
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	39.919,20

Total DESPESAS DE CAPITAL	164.061,47
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00

Total (R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (R)	0,00
Total Geral	2.017.356,60


Liane de Souza Silva
Coord. de Escrituração Contábil
CPF 414.757.049-20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2793/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Projeto 2793/2010, que INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO FISCAL AMBIENTAL E AO LICENCIADOR AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

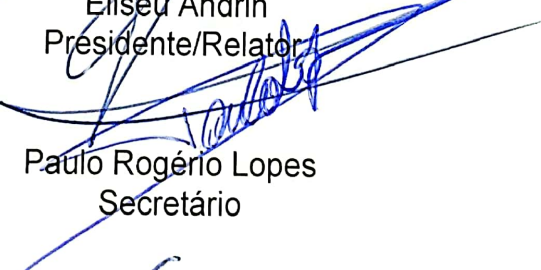
Informamos que o Projeto em análise é **constitucional** e está de acordo com as Leis vigentes, estando assim, **apto para apreciação** pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Butiá, abril de 2010.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



OP.GP. n° 208/2010

Butiá, 10 de agosto de 2010.

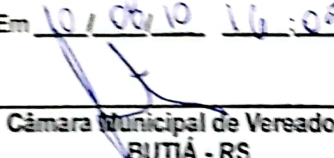
SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentarmos Vossa Excelência, vimos solicitar a substituição da redação do Projeto de Lei nº 2793/10, que **INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO FISCAL AMBIENTAL E AO LICENCIADOR AMBIENTAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, pela redação do Projeto de Lei, em anexo.

Outrossim, informamos que o Projeto Substitutivo é para adequar às sugestões propostas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, Vereadores e DPM - Delegações de Prefeituras Municipais.

Certos de vossa atenção ao pleito, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em <u>10 / 08 / 10</u> <u>16:26</u> h

Câmara Municipal de Vereadores BUTIÁ - RS


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

APROVADO
Em: <u>23 / 08 / 10</u>

Ver. Oliveira Pena Branca Presidente

Exmo. Sr.
Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS



**INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO
LICENCIADOR AMBIENTAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica atribuída gratificação mensal no valor de R\$ 525,92 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), ao Licenciador Ambiental, devendo ser reajustado na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Art 2º - Ao Licenciador Ambiental ficam atribuídas as seguintes funções: Analisar, licenciar, deferir ou indeferir os processos de licenciamento de impacto local

Art 3º - Para a gratificação de Licenciador Ambiental deverá ser nomeado um servidor público municipal integrante do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal obrigatoriamente com formação em Biologia, Geologia, Geografia, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, Engenharia Agrícola, Agronomia ou outras formações afins com a área de meio ambiental.

Art 4º - A gratificação instituída na presente Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada, Bonificação ou Gratificação percebida pelo servidor.

Art 5º - O Licenciador Ambiental será nomeado pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

Art 6º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art 7º - Esta Lei entra em vigor na datas de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretario Municipal De Administração


EVERTON RIBEIRO PEREIRA
Secretário Municipal de Agricultura e
Proteção ao Meio Ambiente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

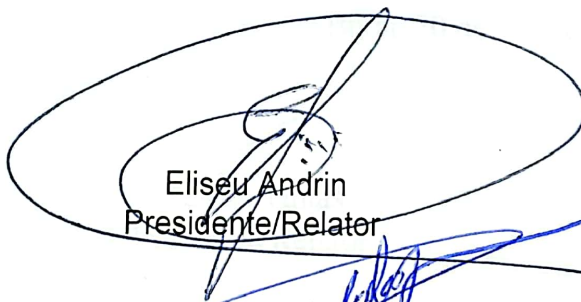
Parecer sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2793/2010 –
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Considerando o Substitutivo ao PL 2793/2010, que INSTITUI
GRATIFICAÇÃO AO LICENCIADOR AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

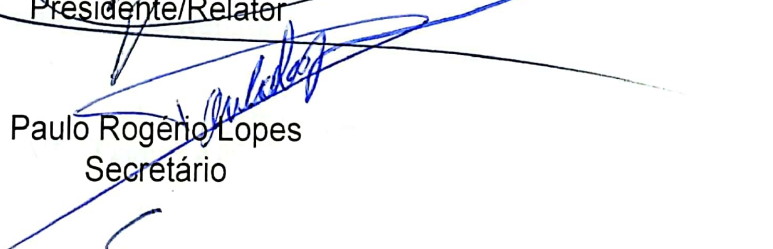
Informamos que o assunto em análise é **constitucional** e está
de acordo com as Leis vigentes além de atender as Técnicas Legislativas,
estando assim, **apto para apreciação** pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Butiá, agosto de 2010.



Eliseu Andrin
Presidente/Relator



Paulo Rogério Lopes
Secretário



Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

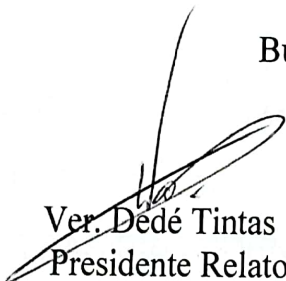
Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e
Controle

Data: 20/08/2010

Parecer ao projeto de lei 2793/10

Considerando o Projeto de lei 2793/2010 que institui gratificação ao fiscal ambiental e ao licenciador ambiental e da outras providencias, considerando o projeto substitutivo apresentado pelo executivo, construído em parceria com o poder legislativo e dpm que retira o gargo de fiscal ambiental conforme orientação da dpm ficando somente o gargo de licenciador manifestamos pela apreciação, visto que o Projeto tem previsões legais e orçamentárias e está em consonância com a legislação vigente.

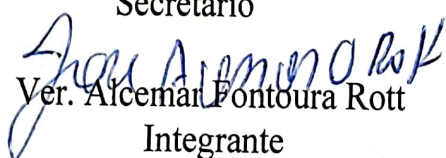
Butiá, 20 de agosto de 2010.



Ver. Dedé Tintas
Presidente Relator



Ver. Daniel Almeida
Secretário



Ver. Alcemar Fontoura Rott
Integrante